

Projeto de Lei nº 002/2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel municipal ao Governo do Estado do Maranhão, para fins de construção do Anexo I da Escola Estadual Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Maranhão, para construção do Anexo I do Centro de Ensino Médio Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco, para atender aos alunos do município de São Francisco do Brejão/MA, o seguinte imóvel: Inicia no vértice P1 e confronta com o PAA Joao Palmeira com as coordenadas N217.194,155 e E9.434.956,781 por uma distância de 58,88 metros até o P2, deste segue com as seguintes coordenadas N217.185,477 e E9.435.015,018, confrontando com o terreno de Município de São Francisco do Brejão por uma distância de 27,73metros até o vértice P3, deste segue com as seguintes coordenadas N217.158,260 e E9.435.009,733 , confrontando com o terreno do Município de São Francisco do Brejão por uma distância de 59,38metros até o vértice P4, deste segue com as seguintes coordenadas N217.169,927 e E 9.434.951,512, confrontando com o PAA João Palmeira por uma distância de 24,79metros até o vértice P1 onde iniciou-se a descrição deste perímetro. Com a área de 1.151,51M² e perímetro 170,78metros com o centroide localizado em N217.176,7 e E9434979,4 localizado à Av. Juscelino Kubitscheck S/N- Trecho Seco, que tem como legítimo proprietário o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, conforme Certificado de Propriedade emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º A doação prevista nessa lei tem por finalidade exclusiva a construção do Anexo I do Centro de Ensino Médio Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco.

Parágrafo único: Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o caput do art. 2º, pelo Governo do Estado do Maranhão, no prazo máximo de 03 (três) anos, devendo a obra estar concluída, a contar da data de publicação

deste instrumento, reverterá imediatamente o imóvel ao patrimônio público municipal, incorporando ao patrimônio municipal todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem que faça jus a retenção e indenização.

Art. 3º O donatário ficará obrigado a, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, apresentar os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender a finalidade única da doação.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, se houver, correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



**Mensagem referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002 de 27
de fevereiro de 2024.**

O Município de São Francisco do Brejão – MA vem, solicitar à Vossa Excelência, bem como aos insignes Vereadores do Município de São Francisco do Brejão –MA, a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei nº 002/2024, no qual pretende obter autorização legislativa, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, para doar imóvel de sua propriedade ao Governo do Estado do Maranhão, a fim de viabilizar a construção do Anexo I do Centro de Ensino Médio Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco.

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo de efetuar a construção do imóvel em prazo determinado, com finalidade exclusiva, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal (cláusula de reversão).

A doação em análise é de grande relevância àquela comunidade e comunidades vizinhas e de interesse público, haja vista que contribui para a garantia do direito à educação, direito fundamental e de todos.

Diante do exposto, solicito aos nobres a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal